



#### **LEI MUNICIPAL Nº 710/2014**

### **INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOÃO FRIZON**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I e III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

**FAZ SABER** a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Finalidade**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar- CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar no PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 2º.** São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

**I-** Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

**II-** Fiscalizar o armazenamento, conservação e distribuição de alimentos nas escolas, bem como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

**III-** Zelar pela qualidade dos alimentos, desde a aquisição até a distribuição, respeitando as práticas higiênicas e sanitárias;

**IV-** Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos à conta do PNAE, do mesmo modo receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação da execução do programa;

**V-** Sugerir critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



**VI-** Apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, propostas de prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar adequada à realidade do Município.

**VII-** Promover ações integradas de instituições e órgãos públicos, visando auxiliara a Prefeitura de Barra Bonita no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços de Merenda escolar.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição do Conselho**

**Art. 3º.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE - terá a seguinte composição:

**I-** 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

**II-** 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

**III-** 2 (dois) representantes de Pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores, escolhidos por meio de assembleia específica;

**IV-** 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

**§ 1º.** Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente da mesma categoria representada.

**§ 2º.** O CAE terá 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1(um) Secretário, eleito entre os membros titulares, em sessão plenária específica, com mandato coincidente como do Conselho, permitida a reeleição uma única vez.

**§ 3º.** A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**  
Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



**§ 4º.** Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

**§ 5º.** A nomeação dos Membros do CAE será formalizada por decreto do Executivo Municipal.

**§ 6º.** Realizada a nomeação dos membros do CAE, somente poderão ser substituídos nos seguintes casos:

- I- Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II- Por liberação da classe representada;
- III- Pelo não comparecimento às sessões do CAE, de acordo com a presença mínima fixada no Regimento interno.

**§ 7º.** Nas situações previstas no § 6º, a classe representada indicará novo membro para cargo, que deverá completar o mandato daquele que foi substituído.

**§ 8º.** O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade dos seus membros, bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

- I- Todas as reuniões do CAE serão públicas e antecedidas de divulgação;
- II- As deliberações e resoluções do CAE serão amplamente divulgadas.

**§ 9º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 4º.** Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 5º.** O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 6º.** O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**  
Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



**Parágrafo único:** A aprovação e as modificações do Regimento interno do CAE deverão ser realizadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

### CAPÍTULO III

#### **Disposições Finais**

**Art. 7º.** O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

**I** - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

**II** - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

**III** - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares.


**Art. 8º.** O regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal após a entrada em vigência da presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 010/1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, aos 24 dias do mês de setembro de 2014.

  
**DARCI JOÃO FRIZON**  
Prefeito Municipal.

PROTCCOLO Nº 244
EM 24 DE set DE 2014
Ass: 
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>BARRA BONITA - SC</b>

Publicado no Mural Público Municipal Conforme Lei Municipal nº 065/97
De 24.09.14 a 24.10.2014

Nome: _____
Cargo: _____
Matricula: _____